



MENSAGEM Nº 987

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 453/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Lages".

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>104</u> ª Sessão de <u>01/11/17</u>
As Comissões de:
<u>(5) Justiça</u>
<u>(11) Finanças</u>
<u>(14) Indústria</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 06/11/17  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 201/17

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Lages, o imóvel com área de 2.829,12 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e vinte e nove metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada a extinta Escola de Educação Básica Aristiliano Ramos, matriculado sob os nºs 25.103, 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848 e 32.852, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01240 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Escola de Educação Básica Aristiliano Ramos no ano de 2011 foi interditada pela defesa civil, sendo que os alunos foram distribuídos para as unidades escolares próximas, devido aos riscos que as instalações físicas ofereciam à comunidade escolar.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a execução das obras de revitalização do Calçadão da Praça João Costa, por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0453.4/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lages o imóvel com área de 2.829,12 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e doze décimos quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848 e 32.852, transcrito sob o nº 25.103, às fls. 201v-202 do Livro nº 3-C-II, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01240 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a revitalização do Calçadão da Praça João Costa por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado